

1492: Implicações e impacto sobre o reino português

Reflexões para um «estado da arte»

Por um lado, a entrada súbita de pessoas em situação desesperada constitui um elemento socialmente desestabilizador. Por outro lado, a situação excepcionalmente desafogada das famílias mais influentes permitiu à coroa portuguesa arrecadar somas incalculáveis de divisas.

Paulo Mendes Pinto

Dir. área de Ciência das Religiões/Cátedra de Estudos Sefarditas «Alberto Benveniste»

A decisão tomada em 1492 pelos reis católicos, Isabel e Fernando, de expulsar todos os judeus dos reinos de Castela e de Aragão, veio a constituir-se como um dos mais importantes acontecimentos dos finais do século XV.

As suas implicações ter-se-ão feito sentir não apenas sobre os territórios castelhanos, mas sobre o devir de toda a «cristandade». Mas apesar de largamente estudado, a dimensão e implicações deste acontecimento são de uma complexidade ainda não totalmente desbravada.

Recentemente, François Soyer¹ faz, a este respeito, um excelente «estado da arte». Compulsando testemunhos de época com fontes posteriores e cruzando os resultados das suas pesquisas com as mais recentes investigações, dá-nos um excelente panorama sobre o que esteve em jogo nestes últimos anos de quatrocentos.

Para além do quadro de informações que reúne e apresenta, Soyer levanta uma questão que só recentemente tem sido equacionada pelos investigadores, a qual tem a ver com a dimensão do impacto desta decisão dos reis católicos sobre os reinos limítrofes e, mais especificamente, sobre Portugal. Tal impacto, segundo alguns historiadores que mais recentemente têm trabalhado este tema, teria sido profundamente negativo,

¹ F. SOYER, *The Persecution of the Jews and Muslims of Portugal: King Manuel I and the End of Religious Tolerance (1496-7)*. Leiden: BRILL, 2007. Seguimos de perto este seu trabalho, nomeadamente o cap. 2: «Castilian Conversos and Jews in Portugal c.1480-c.1495».

PAULO MENDES PINTO

senão mesmo desastroso para o reino português, sendo admitida a hipótese de a vinda dos conversos de Castela constituir mesmo «a chave para o súbito declínio do Judaísmo Português»².

Com efeito, a expulsão dos judeus dos territórios castelhanos gerou uma fuga em massa para os reinos vizinhos de Navarra, a oriente, e Portugal, a ocidente. O impacto gerado por esta deslocação de famílias judaicas para os territórios portugueses está ainda por avaliar. Mas a compreensão dos contornos deste fenómeno esbarra na escassez e dispersão de fontes que, muitas vezes, fornecem informações discordantes, e mesmo contraditórias, a este respeito.

Os antecedentes

A expulsão dos judeus conversos de Castela em 1492 só pode ser compreendida na sequência de todo um evoluir da situação desde, pelo menos, finais do século XIV.

O ano de 1391 inaugura um «período calamitoso»³ que se estende até 1416, marcado por ondas de violência anti-judaica nas comunidades de Aragão e Castela. O número imenso de «conversos», como passam a ser designados, constitui-se como um grupo social distinto que nunca virá a ser assimilado pelo tecido social dominado pela maioria cristã. Pelo contrário, será sempre visto como um grupo «falsamente cristão», que não teria abraçado com convicção o cristianismo⁴. Este facto, a somar à circunstância de vários dos seus elementos assumirem posições de destaque ao longo da centúria de quatrocentos, vai cimentando ressentimentos e sentimentos anti-judeus entre os cristãos-velhos de Castela. Os acontecimentos de Toledo, em 1449, e na Andaluzia, em 1473, vão marcando um crescendo de violência anti-conversos, que prefigura a expulsão de 1492⁵.

Por seu turno, em Portugal, a actividade inquisitorial está testemunhada bem antes do estabelecimento da Inquisição Portuguesa em 1536⁶. Diversas fontes permitem perceber o controlo exercido sobre movimentos e actos considerados heréticos ao longo de quatrocentos. Pelo menos desde a criação da província de Portugal dentro da Ordem Dominicana, em 1418, é possível identificar o desenvolvimento de uma estrutura destinada ao controlo das heresias. As fontes dão-nos a conhecer os nomes dos frades dominicanos nomeados «inquisidores gerais», e embora Herculano defenda a hipótese deste título ser, então, meramente honorífico, alguma actividade de perseguição às heresias era por eles assegurada, designadamente sobre os casos de feitiçaria⁷.

² F. SOYER, *Op. cit.*, p. 85.

³ F. SOYER, *Op. cit.*, p. 84

⁴ B. NETANYAHU, *The origins of the Spanish Inquisition in Fifteenth Century Spain*, New York, 1995, p. 853; J. FRIEDMAN, «Jewish conversion, the Spanish pure blood laws and reformation: a revisionist view of racial and religious anti-Semitism», in *The Sixteenth Century journal*, 18 (1987), pp. 3-29; J. EDWARDS, «The beginnings of a scientific theory of Race? Spain, 1450-1600», in *From Iberia to Diaspora: Studies in Sephardic History and Culture*, ed. Y. K Stillman and N. A. Stillman, Leiden, 1999, pp. 179-196.

⁵ A. MACKAY, «Popular movements and pogroms in Fifteenth-Century Castile», in *Past and Present*, 55 (1972), pp. 33-67.

⁶ F. SOYER, *Op. cit.*, p. 86.

⁷ F. SOYER, *Op. cit.*, p. 88; A. HERCULANO, *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, 1, 52.

No entanto, apesar da atitude dos inquisidores portugueses quanto aos conversos ser ainda francamente desconhecida, tudo indica que o problema da apostasia dos judeus conversos não dominava as suas preocupações até por volta de 1480⁸ e que só terá começado a incomodar os portugueses a partir desta década em que se assiste a uma deslocação muito expressiva de conversos judeus para território luso.

Antes disso, fontes dos finais do século XIV mostram-nos, por exemplo, como D. João I terá, pelo contrário, assegurado a protecção de conversos fugidos de Castela que quisessem regressar ao judaísmo, bem como a defesa de vítimas de acusações falsas e o reforço da proibição de conversões forçadas⁹. Um crescendo gradual dos fluxos migratórios de judeus e de conversos dos restantes reinos peninsulares deve ter tido um lugar importante no aumento do número de judiarias e de comunas efectivamente organizadas, assim como no número de judeus e de supostos cristãos judaizantes¹⁰.

A atitude em Portugal relativamente aos conversos muda, sim, significativamente com o estabelecimento da Inquisição em Castela em 1480. A criação de sucessivos tribunais nas cidades espanholas ao longo da década que se seguiu, e a extensão tentacular da estrutura inquisitorial em territórios de Aragão e Castela, levou naturalmente muitos judeus a procurar refúgio nos reinos vizinhos de Portugal e Navarra¹¹.

Alguns destes conversos foram bem recebidos por judeus portugueses, mas nem sempre: algumas comunidades judaicas em Portugal terão visto na entrada de famílias castelhanas a prefiguração de problemas acrescidos com os cristãos-velhos. Por outro lado, essa entrada expressiva de judeus castelhanos não é bem recebida pelos municípios portugueses. Em muitos casos há uma resposta hostil, disfarçada com pretextos paralelos, como aconteceu em Lisboa, em 1484, em que é ordenada a expulsão dos conversos castelhanos com base no pretexto de que a sua chegada estaria associada ao deflagrar de uma praga¹². Um ano mais tarde, as autoridades municipais do Porto determinam uma expulsão semelhante, numa iniciativa totalmente autónoma que recebe o desagrado de D. João II, o qual escreve ao município do Porto investivando-o por ter tomado tal decisão e proibindo quaisquer outras expulsões¹³.

Mas a atitude de D. João II não será linear ao longo dos anos que se seguem. O evoluir da situação no tabuleiro ibérico, com a fuga crescente de conversos castelhanos para territórios onde se esperavam a salvo, e os sucessivos episódios de violência em terras de Navarra e de Aragão, irá obrigar a uma mudança de estratégia. D. João II apercebe-se de que a situação se pode tornar insustentável para o território português. A partir de 1488, D. João II passa a tomar medidas para proibir a entrada de conversos castelhanos em território português. Mas em 1492, perante a drástica medida dos reis católicos, será confrontado com a necessidade de rever estrategicamente o seu quadro de decisões.

⁸ F. SOYER, *Op. cit.*, p. 88.

⁹ *Ordenações Afonsinas*, livro. II, tít 94.

¹⁰ Veja-se, neste quadro de interpretação: SUSANA BASTOS MATEUS e PAULO MENDES PINTO, *O Massacre dos Judeus*, Lisboa, Aletheia, 2007, pp. 29-34.

¹¹ ANDRÉS BERNÁLDEZ, *Memorias del reinado de los Reyes Católicos*, ed. M. Gómez-Moreno and Juan de Mata Carriazo, p. 100; B. R. GAMPEL, *The last Jews on Iberian soil: Navarrese Jewry, 1479-1498*, Berkeley: 1989), pp. 71-88.

¹² F. SOYER, *Op. cit.*, p. 96.

¹³ F. SOYER, *Op. cit.*, p. 97.

A negociação da passagem ao reino

A expulsão decretada pelos reis castelhanos tem uma cronologia apertada que é importante ter em conta. A decisão é promulgada num edito de 31 de Março de 1492, sendo por ele estabelecido que todos os judeus deveriam converter-se ou sair antes de 31 de Julho do mesmo ano¹⁴. Estas balizas cronológicas são essenciais neste processo, pois o quadro de decisões a tomar, quer por expulsos, quer por governantes, e as implicações da deslocação de pessoas e bens dependem, em grande medida, do facto de tudo ter de processar-se num intervalo de tempo bastante curto.

D. João II terá sido, seguramente, muitíssimo pressionado neste processo. O cronista Rui de Pina fornece-nos, a este respeito, informações sobre as solicitações de que o monarca terá sido alvo, e o aconselhamento deste junto dos seus conselheiros, ao longo deste ano de 1492 que terão tido lugar, quer em Lisboa, quer em Sintra, para se desloca a partir de Maio por motivos de saúde¹⁵.

De facto, o rei português, na sequência de negociações com representantes de judeus castelhanos, terá autorizado a entrada de 600 famílias (600 «casas»), que estariam em condições de oferecer, em troca, avultadas somas em dinheiro. Tal aceitação terá dependido de esforçadas negociações e de toda uma gestão de influências ao mais alto nível. D. João II terá decidido em sentido contrário aos avisos dos seus conselheiros, que terão tentado persuadi-lo no sentido da não-aceitação dos judeus castelhanos, citando os casos francês e inglês como lugares «exemplares» dos quais os judeus teriam sido eficazmente erradicados¹⁶.

No entanto, as negociações com os representantes da comunidade judaica terão sido suficientemente convincentes para o monarca. Estas, porém, não terão sido fáceis, tendo havido lugar a diversas etapas. A bibliografia, terminando em François Foyer, refere vários representantes de judeus castelhanos neste processo, nomeadamente Isaac Abravanel, Meir Melamed e Abraham Seneor. Mas estes não terão tido sucesso em persuadir o rei português¹⁷.

Aparentemente, apenas as negociações conduzidas por Vidal bar Benveniste de la Cavalleria terão sido frutuosas. O nome deste descendente de uma das mais influentes famílias de judeus de Castela é apontado por uma fonte contemporânea¹⁸. Ao contrário das «desesperadas negociações de Seneor, Melamed e Abravanel, descritas por A. Marx, Vidar bar Benveniste terá obtido, junto de D. João II, a permissão excepcional para a instalação de 600 casas.

Para além destas 600 casas, terá entrado de Castela um número incalculável de famílias, cujo destino seguiu outros caminhos. Desde logo, há uma questão essencial na diferença de destino destes dois grupos. As 600 casas irão ser autorizadas, não apenas a entrar, mas a permanecer no reino, enquanto que, para a generalidade das famílias, foi estabelecido um período transitório, findo o qual deveriam seguir para

¹⁴ F. SOYER, *Op. cit.*, p. 101.

¹⁵ RUI DE PINA, *Crónica de D. João II*, ed. Luís de Albuquerque, Lisboa, 1989, pp. 135-139.

¹⁶ RUI DE PINA, *Crónica de D. João II*, ed. Luís de Albuquerque, Lisboa, 1989, pp. 135-139.

¹⁷ F. SOYER, *Op. cit.*, p. 102.

¹⁸ A. MARX, «The expulsion of the Jews from Spain: Two new accounts», *Studies in Jewish History and Booklore*, pp. 85-86 e 93-94.

o norte de África e Itália. Esse período teria sido de 8 meses, de acordo com Rui de Pina, e de 6 meses segundo Rabbi Elijah Capsali e Andrés Bernaldez¹⁹.

Para além disso, durante esse período, ao contrário do que comumente se pensa, a grande maioria das famílias judaicas castelhanos não foi autorizada a circular e instalar-se livremente. Pelo contrário, foram reunidas e obrigadas e permanecer em «campos»²⁰, de que há notícia em diversas localidades, especialmente junto à fronteira, como Vila Flor, em Trás-os-Montes, e Castelo de Vide, para os judeus entrados por Marvão.

Estes «campos» teriam, provavelmente muito em comum com os campos de refugiados actuais, no que diz respeito às condições de vida. Muitas famílias viveriam em cabanas construídas com as suas próprias mãos²¹. As condições de higiene e salubridade terão descido ao mínimo, tal como a segurança e protecção. Fontes coevas referem roubos e assaltos aos judeus enclausurados. Neste contexto, doenças e pestes deflagraram com facilidade²². No seu conjunto, muitos terão sido os mortos entre os refugiados, e há registos que descrevem as condições nos «campos» como dramáticas²³.

Apesar de obrigados a sair, findo o período transitório, muitas destas famílias terão acabado por ficar em território português. Em diversas fontes há menções a «judeus castelhanos», vários anos transcorridos sobre 1492. Este tipo de referências dá-nos a conhecer, não apenas a permanência destes refugiados no reino, como o facto de continuarem a ser identificados como «castelhanos», longe portanto, de uma assimilação ou integração plena nas comunidades judaicas pré-existentes em Portugal.

Uma avaliação comparativa dos números de refugiados

A avaliação do verdadeiro impacto que a entrada de judeus castelhanos terá tido sobre o reino português depende em grande medida da dimensão numérica dos deslocados. A afirmação de A. Gross segundo a qual a chegada a Portugal dos judeus expulsos de Castela teria criado, neste reino, um «verdadeiro caos sob todos os pontos de vista: socio-económico, de saúde e religioso»²⁴ assenta, em grande medida,

¹⁹ Veja-se, especialmente, ANDRÉS BERNALDEZ, *Memorias del reinado de los Reyes Catolicos*, Madrid, Real Academia de la Historia, 1962.

²⁰ E. CAPSALI, *Seder Eliyahou Zouta*, ed. A. Shmuelelitz, S. Simonsohn and M. Benayahu, 1, p. 222.

²¹ H. BEINART, «The Jewish Community of Maqueda at the time of the expulsion» [Hebrew], in *Zion*, 56, 1991, pp. 239-253.

²² A. ZACUTO, *Sefer Yuhasin*, ed. H. Filipowski, London, 1857, p. 227; JOSEPH HA-COHEN, *Emeq ha-Bakha*, ed. e tr. P. León Tello (Barcelona 1989), p. 123; SAMUEL USQUE, *Consolaçam às Tribulações de Israel*, ed. Y.H. Yerushalmi and José V. de Pina Martins, 2, fol 199.

²³ «E venido de allá, este testigo de dixo a (...) Juan de Sant Esteuan que como avia tardado en Portugal, e le preguntavade las nuebas de ala e como les yva a los judios; el qual le respondiò que dellos pasauan allendem, segundo avía oydo decir, e delos se tornauan a Castilla, e los que alla estauan fasían muchas oraciones e reclamos a Dios, viendo la perdisión de sus criaturas e de sus personas. E que desýan que no podýan ser, syno que viendo sus reclames que Dios avía de fazer algund miraglo con ellos.» C. CARRETE PARRONDO, *Fontes Iudaeorum Regni Castallae*, vol. 2, *El tribunal de la Inquisición en el Obispado de Soria*, Salamanca: 1985, 144, doc. 351.

²⁴ A. GROSS, *Iberian Jewry from Twilight to Dawn, The World of Rabbi Abraham Saba*, Leiden, 1995, p. 7.

PAULO MENDES PINTO

num argumento numérico: segundo ele, os judeus entrados em Portugal no verão de 1492 cifrar-se-iam entre 90 000 e 120 000, número aparentemente excessivo para um país cuja população rasava o milhão de almas.

Infelizmente, porém, as fontes fornecem informações muito díspares quanto a este dimensão numérica. Foyer reúne, sobre este assunto, um conjunto muito expressivo de fontes, mas mesmo assim, segundo ele, «o problema de saber quantos judeus chegaram a Portugal em 1492 é particularmente difícil de resolver e mesmo improvável de alguma vez ser satisfatoriamente respondido»²⁵.

Foyer começa por mostrar como até mesmo a estimativa do número de judeus que existiam à data em Castela não é consensual. Graetz, no século XIX, estimava-os em 300.000 indivíduos em Castela e Aragão, e o seu contemporâneo Loeb considerava haver apenas 160.000 judeus só em Castela²⁶. Em contrapartida, historiadores recentes apontam números muito menores: Quesada fala em 70.000 judeus para Castela e Fernández em 60.000²⁷.

O cálculo do número de judeus castelhanos que terão procurado refúgio em Portugal no ano de 1492 apresenta dificuldades da mesma ordem. Segundo François Foyer o quadro de valores propostos para o número de judeus entrados é o seguinte:

Autores Século XIX:

- Rabbi Aboab: 420.000²⁸
- Alexandre Herculano: 800.000²⁹

Cronistas

- Gedalya ibn Yahya: 600.000³⁰
- Isaac Abravanel: 300.000³¹
- Abraham Zacuto: 150.000³²
- Fonte anónima portuguesa: 120.000³³
- Andrés Bernáldez: 93.000, discriminados por região de entrada³⁴
- Alonso de Santa Cruz: 123.000, tb discriminados por região de entrada³⁵
- Jeronimo Zurita: 80.000³⁶
- Rui de Pina: não avança números
- Damião de Góis: «20 famílias, cada uma com 10, 12 e mais pessoas»³⁷.

²⁵ F. SOYER, *Op. cit.*, p. 103.

²⁶ Estes números são discutidos em I. Loeb, «Le nombre de juifs de Castilla et d'Espagne», *REJ*, 14 (1887), pp. 161-183.

²⁷ M. A. LADERO QUESADA, «Las Juderías de Castilla según algunos "servicios" fiscales del siglo XV», in *Sefarad*, 31 (1971), pp. 249-264; J. RODRIGUEZ FERNÁNDEZ, *Las Juderías de la Provincia de León*, León, 1976, p. 27.

²⁸ IMANUEL ABOAB, *NOMologia o Discursos Legales*, Amesterdão, 1927.

²⁹ A. HERCULANO, *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, 1, p. 109.

³⁰ H. BEINHART, *The Expulsion of the Jews from Spain*, Oxford, 2002, pp. 284-287.

³¹ H. BEINHART, *The Expulsion of the Jews from Spain*, Oxford, 2002, pp. 284-287.

³² H. BEINHART, *The Expulsion of the Jews from Spain*, Oxford, 2002, pp. 284-287.

³³ H. BEINHART, *The Expulsion of the Jews from Spain*, Oxford, 2002, pp. 284-287.

³⁴ ANDRÉS BERNÁLDEZ, *Memorias del reinado de los Reyes Catolicos*, ed. M. Gómez Moreno e Juan de Mata Carriazo, pp. 256-257.

³⁵ ALONSO DE SANTA CRUZ, *Cronica de los Reyes Catolicos*, ed. Juan de Mata Carriazo, Sevilha, 1951, 1, 61.

³⁶ J. ZURITA, *Historia del Rey Don Hernando el Catholico. DE las Empresas y Ligas de Italia*, Fol. 9.

A dispersão destes valores numéricos não invalida que estejamos, sem qualquer dúvida, perante uma impressionante quantidade de pessoas deslocadas. Não esquecendo que todo este processo decorre no espaço de poucos meses, o impacto da sua entrada terá sido seguramente de molde a abanar muitas das estruturas do reino.

O «encaixe» financeiro da operação

Da questão financeira pode ser dito algo de semelhante. D. João II terá designado oficiais para recolher uma taxa de entrada estabelecida para os judeus castelhanos. O valor dessa taxa, segundo Damião de Góis, teria sido de 8 cruzados por pessoa (incluindo todas as idades, excepto «crianças de mama») o que, valendo cada cruzado 390 reais, equivaleria a uma pagamento de 3.120 reais por pessoa. Alonso de Santa Cruz refere-se à taxa de 1 ducado, o que, valendo cada ducado 375 maravedis, equivaleria a uma taxa de 2.920 maravedis³⁷.

Qualquer que seja a moeda considerada, estamos perante valores muito elevados. Uma versão possível da sua expressão total dos valores em causa é-nos dada por uma fonte do século XIX, Braamcamp Freire, citando as «Cartas de quitação del Rei D. Manuel»³⁹:

- 3.183.961 reais colectados em Lisboa por Fernando Afonso dos judeus que estão entre os 600 «chefes de família» autorizados a instalarem-se em Portugal
- 751.000 reais de Fernando Pessoa, recebedor geral, da imposição lançada sobre a propriedade dos judeus castelhanos
- 2.605.420 reais colectados no Porto por João Brandão dos judeus que estão entre os 600 «chefes de família» autorizados a instalarem-se em Portugal
- 59.280 reais de João Branco, colector das taxas aplicadas aos «blacksmiths and tinsmiths»
- 1.604.110 reais colectados em Coimbra por Afonso Gonçalves dos judeus que estão entre os 600 «chefes de família» autorizados a instalarem-se em Portugal
- 6.439.610 reais colectados em Évora por João Mendes Cioso dos judeus que estão entre os 600 «chefes de família» autorizados a instalarem-se em Portugal
- 244.252 colectados por João Gonçalves Batavias, colector de taxas do Algarve
- 3.885.000 reais colectados por Antão de Figueiredo, predecessor de João Álvares como recebedor-mor
- 92.038 reais colectados por Afonso Vasques, colector de taxas em Marvão
- 1.130.000 reais pagos por judeus castelhanos como parte do «perdão geral»
- 11.700 reais pagos por alguns judeus taxados em 8 cruzados
- 4.080 reais pagos por um certo «Mestre Jacob»

³⁷ DAMIÃO DE GÓIS, *Cronica do Felicissimo Rei D. Manuel*, 1, p. 23.

³⁸ F. FOYER, *Op. cit.*, p. 107.

³⁹ A. BRAAMCAMP FREIRE, «Cartas de quitação del Rei D. Manuel», *AHP*, 2, 1904, 79, doc. 192 e 3, 1905, 472, doc. 390.



PAULO MENDES PINTO

Foyer acrescenta a esta fonte outros elementos ainda, e refere alguns dos problemas por eles levantados, como o facto de nenhuma destas somas ser divisível por 8, número indicado por Damião de Góis para valor base da taxa. Por outro lado, a taxa de 8 cruzados aparenta não ter sido a única a ser lançada, pois há referências, por vezes não muito claras, a uma outra taxa «sobre a propriedade trazida»⁴⁰.

No entanto, e mais uma vez, independentemente da precisão numérica, estamos perante avultadas somas, acrescentadas ao erário régio no espaço de poucos meses.

Perante estes dados, a questão do impacto dos judeus castelhanos enquanto gerador de «caos», nomeadamente caos financeiro e social, deve ser ponderada com cuidado.

Por um lado, a entrada súbita de pessoas em situação desesperada constitui um elemento socialmente desestabilizador, e o seu enquadramento em contextos que as colocam em condições de fragilidade extrema e de salubridade inexistente, favorecendo o aparecimento de pragas, reforça essa desestabilização emergente. Por outro lado, a situação excepcionalmente desafogada das famílias mais influentes permitiu à coroa portuguesa arrecadar somas incalculáveis de divisas, para além de poder passar a contar com o escol da elite judaica ibérica, com tudo o que isso possa representar em termos de dinamismo social, cultural e financeiro para o reino.

Esta disparidade de situações a somar-se à disparidade de fontes obriga a manter o problema do impacto de 1492 sobre Portugal como uma questão em aberto.

⁴⁰ E. CAPSALI, *Seder Eliyahou Zouta*, ed. A. Shmuelitz, S. Simonsohn and M. Benayahu, 1, p. 221-222.

